

4.- VILSON JOHNSON, brasileiro, casado, maior, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Felipe, município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, portador 7 da Cédula de Identidade nº 272.580, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, ingressa na sociedade com 9.000 (nove mil) quotas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), integralizados em moeda corrente e legal do país neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:-

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$
1.- ANTONIO JOHNSON	54.000	54.000,00
2.- GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	27.000	27.000,00
3.- VILSON JOHNSON	9.000	9.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Os sócios retirantes FREDERICO MANFRON e LUCIANO JOSÉ PERUSSI, dão pelo presente instrumento, plena geral e rasa quitação à sociedade das importâncias recebidas, referente a venda de suas quotas, bem como do lucro verificado no balanço levantado no exercício de 1972.

CLÁUSULA QUARTA - Tendo o sócio gerente FREDERICO MANFRON desistido da sociedade, fica investido na gerência o sócio ANTONIO JOHNSON, para o qual é dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a gerência ser exercida, mediante procuração por outro sócio, nos impedimentos ou por qualquer outro motivo que impeça o exercício da mesma, reassumindo o gerente no momento que desaparecer o motivo que determinou o seu afastamento, ou na época que julgar oportuno.

CLÁUSULA QUINTA - O parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, do contrato primitivo, fica alterado para a seguinte redação:- Havendo interesse do herdeiro ou herdeiros, contemplados no inventário com a parte do "decujus" na sociedade, apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Fica alterado o parágrafo terceiro, da cláusula décima terceira, do contrato primitivo, que passa a ter a seguinte redação:- Os herdeiros do sócio decujus serão sócios natos da sociedade, com igual participação direitos e obrigações que tinha o sócio falecido.

CLÁUSULA SEXTA - Permanece inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - f.1. 4

E, por terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré, em 13 de julho de 1.973.-

[Signature]
 NEWTON ANTONIO DE PAULA CAVALHEIRO - por Procuração de
 FREDERICO MANFRO

[Signature]
 WILSON DE PAULA CAVALHEIRO - por Procuração de
 JOSÉ PERUSSI

[Signature]
 ANTONIO JOHNSON

[Signature]
 GUILHERME JOHNSON SOBRINHO

[Signature]
 WILSON JOHNSON

Testemunhas:

1a

[Signature]
 WILSON MORE CONQUE

2a

[Signature]
 CARLOS ROBERTO TOZIN

USO DO NOME COMERCIAL

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LIMITADA

[Signature]
 ANTONIO JOHNSON
 Sócio Gerente

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO DE ANTONIO JOHNSON, neste ato representado pela viúva me inventariante MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON, conforme alvará jud. expedido pelas autoridade competente da Comarca de Colombo e anexa ao presente, brasileira, funcionária pública estadual, residente domiciliada à rua Cel. João Cândido de Oliveira nº 299, portadora de cédula de identidade civil registro geral nº 1.040.158-Pr., GUILHERME JOHNSON SOBRINHO, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e VILSON JOHNSON, brasileiro, casado, maior, industrial, residente na localidade de São Felipe, município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, todos desta cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "INOUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS TAMANDARÉ LTDA", NESTA cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minerios km 15,2, S/N, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 124.159, por despacho em sessão de 21 de dezembro de 1.971 e subsequente alteração de contrato arquivada sob nº 143.605 em sessão de 06 de setembro de 1972, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em decorrência do falecimento do sócio gerente ANTONIO JOHNSON, ocorrido no dia 06 de setembro de 1.973 (conforme documento anexo), fica investido na função de gerente da sociedade o sócio VILSON JOHNSON, para o qual fica dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO -

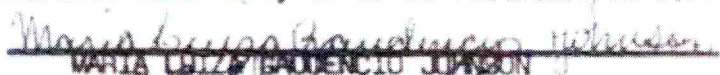
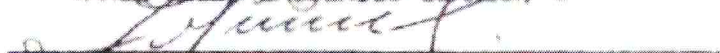
Poderá a gerência da sociedade ser exercida, mediante procuração por outro sócio, nos impedimentos ou por qualquer outro motivo que impeça o exercício da mesma, reassumindo o gerente no momento que desaparecer o motivo que determinou o seu afastamento, ou na época que julgar oportuno.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em cinco vias igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todas as seus termos.

Almirante Tamandaré, em 10 de fevereiro de 1.974


MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON


INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.

CCP/MF Nº 75.923.242/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

ESPÓLIO DE ANTONIO JOHNSON, neste ato representado pela viúva meeira inventariante MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON, conforme Certidão expedida pelo Cartório Cível da Comarca de Colombo, e anexa ao presente, brasileira, funcionária pública Estadual aposentada, residente e domiciliada à rua Cel. João Candido de Oliveira, nº 299, centro na cidade de Almirante Tamandaré, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.040.158-Ir., inscrita no CPF sob nº 254.591.399-53; GUILHERME JOHNSON SOBRINHO, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 530.773 - Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 110.158.379-72, residente e domiciliado à Rodovia dos Mineiros, km 16, centro, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná e VILSON JOHNSON, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 272.580-Ir., inscrito no CPF sob nº 111.512.349-15, residente e domiciliado na localidade de São Felipe, Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de INDUSCALTA-INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA. na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Mineiros km 16,2 s/nº, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 124.159, por despacho em sessão de 21 de Dezembro de 1971, e subsequentes alterações arquivadas sob nºs 143.605 em 06 de Setembro de 1973 e nº 181.902 em 24 de Fevereiro de 1976, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo, bem como suas posteriores alterações, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Ingressa na sociedade a sócia MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON, brasileira, viúva, funcionária Pública Estadual aposentada, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.040.158-Ir., inscrita no CPF/MF sob nº 254.591.399-53, residente e domiciliada à rua Cel. João Candido de Oliveira, nº 299, centro, na cidade de Almirante Tamandaré, adquirindo por herança do ESPÓLIO DE ANTONIO JOHNSON, a totalidade de suas quotas qual seja: 54,000 (cinquenta e quatro mil quotas), representando 60% (sessenta por cento) do capital social. Aquisição esta que lhe coube como pagamento de herança através dos AUTOS DE INVENTÁRIO sob nº 3.955/75, que tramitou pela Comarca de Colombo, conforme Certidão ora inclusa.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O sócio GUILHERME JOHNSON SOBRINHO, que possui na sociedade 30% (trinta por cento), do capital social, vende e transfere para o sócio VILSON JOHNSON 5% (cinco por cento) do capital social, pelo seu valor nominal, permanecendo na sociedade com 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da empresa. A sócia MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON, que possui na sociedade 60% (sessenta por cento) do capital social, vende e transfere para o sócio VILSON JOHNSON 5% (cinco por cento) do capital social, pelo seu valor nominal e vende e transfere para o sócio ingressante VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 1.839.430-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 391.899.969-08, residente e domiciliado à rua Cel. João Candido de Oliveira, nº 299, centro, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do capital social pelo seu valor nominal, permanecendo a sócia com

11 AGO 1989

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.COC/MF - 75.023.242/0001-08TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - FLS. 2

A)- MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON, com 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta) quotas, totalizando.....NCZ\$	2.750,00
B)- GUILHERME JOHNSON SOBRINHO, com 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas, totalizando.....NCZ\$	2.500,00
C)- VILSON JOHNSON, com 2.000 (dois mil) quotas, totalizando.....NCZ\$	2.000,00
D)- VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, com 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) quotas, totalizando.....NCZ\$	2.750,00
TOTAIS.....QUOTAS= 10.000.....NCZ\$	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA.

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios VILSON JOHNSON e VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, que na qualidade de gerentes competirá, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado os seus empregos sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, ficando os mesmos dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA.

Os sócios VILSON JOHNSON e VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, pelos serviços que prestam à sociedade perceberão pro-labore, uma quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal do imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA SEXTA.

O sócio ingressante VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, declara não estar incurso em nenhum tipo de crime previsto em Lei, que o impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato anterior que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo com o presente instrumento, lavram, datam e assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Almirante Tamandaré, em 28 de Junho de 1989.

Maria Luiza G. Johnson
MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON

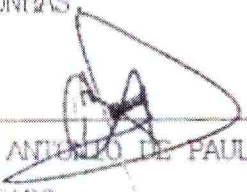
Maria Luiza G. Johnson
MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON

INDUSCALTA- INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANIVARÉ LTDA,

CCC/MF - 75.073.242/0001-08

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - fls.3

TESTEMUNHAS



NEWTON ANTONIO DE PAULA
CAVALHEIRO



ANTÔNIO CARLOS SOUCATO.

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

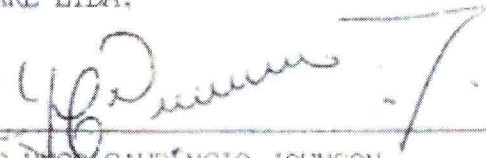
INDUSCALTA- INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TA -
MANDARÉ LTDA,



VILSON JOHNSON

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TA -
MANDARÉ LTDA,



VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON.

62.002.418-08

RECEBUEIRO

17/06/00

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.**C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08****QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, brasileiro, casado com *comunhão parcial de bens*, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Amazonas Marcondes, nº 1.000, Bloco B, Apto 506, Bairro: Cabral, CEP 80035-230, em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 1.839.430-8/SSP-PR e do C.P.F. Nº 391.899.969-68, **ESPÓLIO MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON**, neste ato representada por seu inventariante, **VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON**, acima qualificado, conforme registro no Cartório Cível e anexos da Comarca de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, sob nº 148.2003, despacho em 14.03.2003, **GUILHERME JOHNSON SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado à Rua: Major Inácio G. da Costa, Nº 463, Uberaba, em Curitiba, Estado do Paraná, cep 83514-000, portador da Cédula de Identidade, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 530.773/SSP-PR e do C.P.F. Nº 110.158.379-72 e **ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON**, neste ato representado por sua inventariante, **LEONIR MESQUITA JOHNSON**, brasileira, viúva, do comércio, residente e domiciliado, à Rua José Real Prado, Nº 700, CEP. 83501-470, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 261.129/SSP-PR e do C.P.F. Nº 018.879.229-54, conforme registro no Cartório Cível e anexos da Comarca de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, sob nº 149.2003, despacho em 14.03.2003, **únicos sócios** que compõe a sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.**, estabelecida na Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, Km 16,2 S/Nº, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 124.159, por despacho em sessão de 21 de Dezembro de 1971 e alterado pelos instrumentos Nº 143.605 em 06 de Setembro de 1973, Nº 181.902 em 24 de Fevereiro de 1976 e Nº 436.839 em 17 de Agosto de 1989, **RESOLVEM**, alterar o Contrato Social Permutivo e demais alterações posteriores, o que fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o nome empresarial da empresa para: **INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social que é de Industrialização e Comércio de calcários atacado e a varejo, fica alterado para: Industrialização, Comércio e Exportação de Cal, Calcários, Corretivos e Fertilizantes para o solo e o transporte de cargas rodoviárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar o endereço da sociedade para: Rodovia dos Minérios, Nº 7000, Km 16,2 Bairro: Sumidouro, CEP 83514-000, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social que é de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, em decorrência da Medida Provisória Nº 168/90 de 15.03.1990, convertida na Lei 8.024/90 em 12.04.1990, passa a ser grafado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM Cr\$	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	2.750,00	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	2.750,00	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	2.500	2.500,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	2.000	2.000,00	20,00%
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00%

16

576

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTD.A.

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social que é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, em decorrência da Medida Provisória 336-93 de 28.07.1993, convertida na Lei 8.967 de 27.08.1993, passa a ser grafado em CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de CR\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM CR\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	27,50	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	27,50	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	2.500	25,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	2.000	20,00	20,00%
TOTAL	10.000	100,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social que é de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de CR\$ 0,01 (um centavo de cruzeiro real) cada uma, em decorrência da Medida Provisória 342-94, passa a ser grafado em R\$ 0,04 (quatro centavos de real) dividido em 0,04 (quatro) quotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	1	0,01	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	1	0,01	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	1	0,01	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	1	0,01	20,00%
TOTAL	4	0,04	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social que é de R\$ 0,04 (quatro centavos de real), dividido em 4 (quatro) quotas de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, é aumentado em R\$ 49.999,96 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), através da integralização de R\$ 15.672,44 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) com o aproveitamento de Reservas de Correção Monetária do Capital Social e o saldo de R\$ 34.327,52 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete mil e cinquenta e dois centavos), através do aproveitamento parcial da conta de reservas de lucros passando o capital Social para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, proporcionalmente a participação de cada sócio, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	12.500	12.500,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	10.000	10.000,00	20,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.**C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08****QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Em razão da alteração ora processada, e em decorrência da necessidade de adequação do Contrato Social, da primeira alteração e alteração presente, ao Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que entrou em vigor no dia 11 de janeiro do corrente ano, decidem os sócios também neste ato, promover uma reformulação na redação do contrato social e alterações da empresa, para incorporar as deliberações aqui tomadas, bem como as modificações legais necessárias às sociedades limitadas, passando assim o contrato social da empresa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES DA SOCIEDADE
INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se "**INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.**", e tem sua sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, Nº 7000, Km 16,2, Bairro: Sumidouro, CEP 83514-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a Industrialização, Comércio e Exportação de Cal, Calcários, Corretivos e Fertilizantes para o solo e o transporte de cargas rodoviárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de janeiro de 1972, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$: 50.000,00 (cincoenta mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	12.500	12.500,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	10.000	10.000,00	20,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: O capital social encontra-se totalmente subscrito em moeda corrente do país, na proporção de participação na sociedade, estando totalmente integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

Parágrafo primeiro - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente, e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá perante a sociedade pelo pagamento de mora.

Isencia

Heide

46

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo segundo – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: As transferência de quotas, mesmo que decorrente de execução judicial, fica sujeita ao direito de preferência previsto nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, declinando o preço por ele pretendido, para que os sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese do § 1º desta cláusula, a sociedade dará conhecimento do fato aos demais sócios, sempre por escrito, os quais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, terão preferência na aquisição, desde que em igualdade de condições de preço, prazo, e pagamento, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo terceiro - O prazo para exercício do direito de preferência previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, desde que haja consentimento do sócio notificante.

Parágrafo quarto - Vencido o prazo sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração e a representação da sociedade será exercida pelos sócios **VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON e GUILHERME JOHNSON SOBRINHO**, aos quais competem, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

Parágrafo primeiro - É facultada a designação de administrador(es) não sócio(s), cuja indicação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios quando ainda houver capital social a integralizar na empresa.

Parágrafo segundo - O(s) administrador(es) poderá(ão) fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado constituir mandatário, o qual poderá agir nos limites do quanto disposto em procuração outorgada pelo sócio administrador e registrada em cartório, atendendo-se o disposto no artigo 1.018 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Nas operações para obtenção de empréstimos ou financiamento de qualquer natureza bem como na alienação e aquisição de imóveis a sociedade será obrigatoriamente representada por sócios, que representem no mínimo 70% (setenta por cento) de participação do capital social

CLÁUSULA NONA: Fica expressamente proibido o uso da firma sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos à sociedade, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A remuneração mensal dos sócios gerentes será fixada de comum acordo entre os sócios que representem mais de metade do capital social (inciso II do artigo 1.076 do Código Civil), e será estabelecida em documento separado, debitando-se a remuneração em despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade poderão tomar qualquer deliberação de interesse social, salvo nos casos em que exista previsão diferente no

16 June 1962 4
GPF

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Código Civil quando então deverão ser respeitados os quoruns ali previstos, especialmente em seu artigo 1.076 cabendo um voto a cada quota social

Parágrafo único - As deliberações serão sempre tomadas em Reunião, atendendo-se o disposto nos artigos 1.072 e 1.073 do Código Civil, e, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com o contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os resultados do exercício serão atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, podendo os lucros, a critério dos sócios, ser distribuídos ou permanecer como reserva de lucros na sociedade

Parágrafo único - Os resultados distribuídos poderão ser diferentes da proporção de participação no capital social desde que seja firmado em comum acordo entre todos os sócios

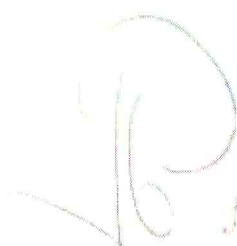
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, falência, liquidação ou encerramento das atividades de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço especialmente levantado os haveres do sócio falecido serão eles pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do IPC-FIPE, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial para o recebimento. Fica entretanto facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso entre os sócios remanescentes, e se não houver qualquer impedimento de ordem legal

Parágrafo único - A sociedade somente será dissolvida e liquidada, além dos casos previstos em Lei, pelo consenso unânime dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram para todos os fins e efeitos de direito que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, especialmente aqueles previstos no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, que os impeçam do exercício de atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná para dirimir toda e qualquer divergência oriunda do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil, e de forma supletiva pelas normas das Sociedades Anônimas.


José Carlos de Souza


José Carlos de Souza


José Carlos de Souza

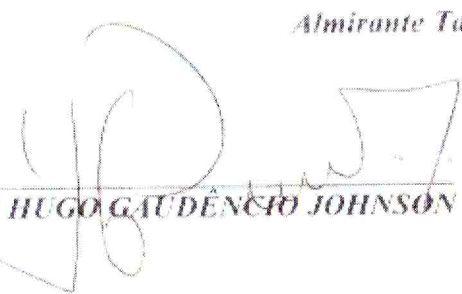
INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

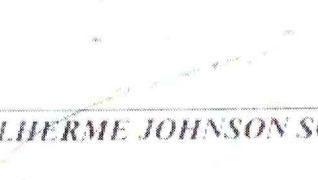
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e por seus herdeiros e sucessores, e qualquer uma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Almirante Tamandaré, 28 de março de 2003.

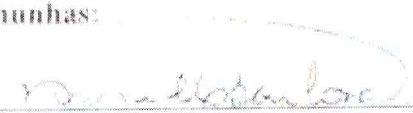

VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON

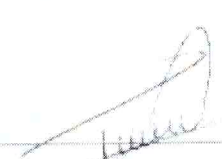

ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON
Inventariante: Vitor Hugo Gaudêncio Johnson


GUILHERME JOHNSON SOBRINHO

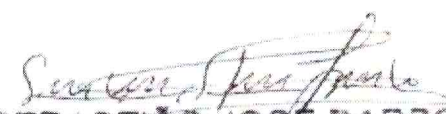

ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON
Inventariante: Leonir Mesquita Johnson

testemunhas:


NILZELY APARECIDA DE MELLO BARBOSA
CPF: 021.484.229-01
RG: 2.210.867-0/SSP-PR


LIDIANE MORO
CPF: 031.220.609-73
RG: 7.259.790-7/SSP-PR

Esta alteração e consolidação contratual foi elaborada por:


SEBASTIÃO JOSÉ BARBOSA
Téc. Contabilidade - CRC: PR-0240772-1
CPF 359.604.149-91 RG 2.511.755-5/SSP-PR
Av. Santa Augusta, 899 - Cristo Rei
Curitiba - PR CEP 81.020-040
Fone/Fax (0xx41) 362-8626

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/03/2003 SOB NÚMERO 20031075142 Protocolo: 03/107514-2 Supremo: 41 / 01.604.77-8 INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA	 MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL
---	---	--



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 30/04/2020 09h30min

Número 1728 Validade 30/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

INDUSCALTA INDUSTRIA DE CALCAREOS TAMANDARE LTDA CNPJ: 75023242000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Órgãos Públicos

Cadastro/Licitação

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWWXJSOSFL5O5QW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://tamandare.pr.gov.br>

Almirante Tamandaré (PR), 30 de Abril de 2020



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

82

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021619545-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.023.242/0001-08**

Nome: **INDUSCALTA INDUSTRIA DE CALCARIOS TAMANDARE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSCALTA - INDUSTRIA DE CALCARIOS TAMANDARE LTDA

CNPJ: 75.023.242/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:42:05 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **3104.B289.4BD1.C573**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.